



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 024/2013

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Adriano Sabá Cavalcante.


O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e da Excelentíssima Senhora Procuradora da PRT-11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 045/2013, às fls. 59/61, constante do processo **MA-635/2012**,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ADRIANO SABÁ CAVALCANTE** aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC nº. 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 16% (dezesesseis por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (art. 67, da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97 c/c art. 15, II, da MP n. 2.225/2001); a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária-GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, VI, da Lei n. 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei n. 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de 4/10 (quatro décimos) pelo exercício da função comissionada, FC-04, de Assistente Administrativo; e 6/10 (seis décimos), pelo exercício da função comissionada FC-04, de Assistente-Chefe, nos termos do art. 62-A, da Lei 8.112/90; vantagem do art. 193 da Lei 8.112/90 c/c Acórdão 2076/2005-TCUPLENÁRIO, calculada com base no inciso II, §2º do art. 18 da Lei nº. 11.416/2006, referente a 65% da opção da Função Comissionada, GRG IV, transformada pela Lei nº. 9.527/97 em FC-04, e, em seguida, transformada em FC-05 pela Resolução Administrativa nº. 132/2000, do Tribunal Pleno deste Regional.

Manaus, 30 de janeiro de 2013.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região